



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Município a proceder a doação, mediante procedimento licitatório, de áreas públicas a empreendimentos particulares localizadas no Pólo do Empreendedor, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a proceder a doação, com encargos, de imóveis públicos localizados na área denominada de Pólo do Empreendedor, constituída do imóvel matriculado sob o nº 9.474, Livro nº 2-BI, fls. 71, no Registro de Imóveis, visando a concessão de incentivos econômicos para a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

**Art. 2º.** As áreas públicas que serão objeto de doação, só poderão ser doadas mediante o devido processo licitatório, por meio de escritura pública de doação, na qual constará os seguintes encargos:

**I** - utilização do imóvel doado para implantação exclusiva de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;

**II** - utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão de obra local para implantação do empreendimento;

**III** - iniciar as obras de construção ou ampliação em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da escritura pública de doação; e

**IV** - 2 (dois) anos para conclusão da obra, contados da escritura pública de doação, sendo que findo esse prazo, a empresa deverá comprovar o início das atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviço.

**Parágrafo Único** - A doação poderá ocorrer mediante procedimento de dispensa de licitação devidamente justificado, nos termos traçados pela Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º.** O instrumento de doação estabelecerá além do encargo do donatário, do prazo para o término das obras de implantação do empreendimento e da finalidade à que se destina a transferência da área pública, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

**I** - a impossibilidade de alteração das atividades, salvo se previamente autorizada pelo Município ou após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da efetiva transmissão da área.

**II** - o impedimento de alienação do imóvel, salvo se decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da efetiva transmissão da área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Cláusula de reversão, para o caso de descumprimento de regras estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Pólo do Empreendedor - CONGEPE analisará os pedidos de doação das áreas públicas a particulares, assegurando sempre a supremacia do interesse público e considerando os seguintes critérios formadores de juízo:

**I** - expectativa de arrecadação tributária a ser gerada para o Município de Açailândia pelo empreendimento;

**II** - expectativa de geração de empregos diretos;

**III** - diversificação industrial para a matriz produtiva do Município;

**IV** - origem da empresa e sua consolidação no mercado;

**V** - valor do investimento a ser feito no Município de Açailândia;

**VI** - impacto ambiental do empreendimento.

**Art. 5º.** A doação realizada poderá ser revogada, em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º.** Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso prescrito no instrumento de doação, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua transferência a terceiros fora das hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** Reverterá ao Município de Açailândia, sem que este tenha a obrigação de indenizar as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e obras realizadas, o imóvel que, após a implantação do projeto, tiver as atividades empresariais interrompidas, suspensas por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado.

**Art. 8º.** Também perderá os benefícios desta Lei, sendo revertido ao Município o imóvel doado, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos da efetiva transmissão da área, incidir, cumulativamente ou não, nas proibições abaixo:

**I** - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

**II** - alterar as atividades empresariais que motivaram a doação, antes do prazo estabelecido no inciso I, do artigo 3º desta Lei, sem a concordância do Município.

**Art. 9º** Após efetivada a doação, caso verificado que a área de terras não edificada, e não utilizada para quaisquer dos fins do empreendimento, é superior a 50% (cinquenta por cento) do total do terreno, poderá o Município exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

**Art. 10.** Caberão às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, inclusive as de proteção ao meio ambiente.

**Art. 11.** A fiscalização das condições estabelecidas será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que analisarão relatórios anuais apresentados pelos empreendedores beneficiados, podendo ainda promover visitas de inspeção *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O relatório a que faz alusão o *caput* deste artigo será apresentado pelos empreendedores beneficiados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º A partir das visitas de inspeção previstas no *caput* deste artigo serão lavradas as respectivas Atas, que constarão do processo de doação da área visitada.

§ 3º As eventuais infrações, identificadas de ofício pela municipalidade ou levadas ao seu conhecimento por qualquer outro meio, serão apuradas através de processo administrativo próprio, que será apensado ao processo de doação da respectiva área.

**Art. 12.** O Poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta lei, objetivando a regulamentação da atuação administrativa a ser desenvolvida, a bem da aplicação uniforme da presente lei.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016.



JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

